



Número: **3002017-70.2018.8.06.0167**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **Juizado Especial Cível e Criminal de Sobral**

Última distribuição : **28/11/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>ANTONIO CLEITON GOMES DE SOUSA (AUTOR)</b>	<b>MARCOS ANTONIO ALVES DA SILVA (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
46708 18	28/11/2018 22:25	<a href="#"><u>Petição Inicial</u></a>	Petição Inicial
95536 40	28/11/2018 22:25	<a href="#"><u>01. PETIÇÃO INICIAL</u></a>	Petição
95536 42	28/11/2018 22:25	<a href="#"><u>02. PROCURAÇÃO E DECLARAÇÃO DE POBREZA</u></a>	Procuração
95536 52	28/11/2018 22:25	<a href="#"><u>03. DOCUMENTOS PESSOAIS</u></a>	Documento de Comprovação
95536 56	28/11/2018 22:25	<a href="#"><u>05. ATENDIMENTO SANTA CASA</u></a>	Documento de Comprovação
95536 68	28/11/2018 22:25	<a href="#"><u>06. PRONTUÁRIO01</u></a>	Documento de Comprovação
95536 72	28/11/2018 22:25	<a href="#"><u>06. PRONTUÁRIO02</u></a>	Documento de Comprovação
95536 83	28/11/2018 22:25	<a href="#"><u>07. B.O</u></a>	Documento de Comprovação
95536 87	28/11/2018 22:25	<a href="#"><u>08. ATENDIMENTO SAMU</u></a>	Documento de Comprovação
95536 94	28/11/2018 22:25	<a href="#"><u>09. EXAMES</u></a>	Documento de Comprovação
95537 03	28/11/2018 22:25	<a href="#"><u>10. ATESTADO MÉDICO</u></a>	Documento de Comprovação
95537 10	28/11/2018 22:25	<a href="#"><u>11. LAUDO IML</u></a>	Documento de Comprovação
95537 12	28/11/2018 22:25	<a href="#"><u>12. CARTA DA SEGURADORA</u></a>	Documento de Comprovação
95537 20	28/11/2018 22:25	<a href="#"><u>13. ATESTADO</u></a>	Documento de Comprovação
95537 87	28/11/2018 22:25	<a href="#"><u>Intimação</u></a>	Intimação
13009 990	27/02/2019 11:35	<a href="#"><u>Intimação</u></a>	Intimação

## Petição

# ALVES

## ADVOCACIA ESPECIALIZADA

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SOBRAL/CE.**

**ANTÔNIO CLEITON GOMES DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, ajudante, portador da cédula de identidade RG nº 99031031594 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 937.459.743-87, residente e domiciliado na Rua Av. Lúcia Saboia, 84, Centro, Sobral-CE, por intermédio de seu advogado e bastante procurador “in fine” assinado, com escritório profissional localizado no endereço constante do rodapé da presente, onde indica para receber as citações e intimações de estilo, assim, vem, mui respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência propor a presente:

### AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

Em desfavor de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP.: 20031-205; pelas razões que passa a expor:

Advogado Marcos Alves

**Contatos:**

(88) 9-9907 5887 (TIM)  
(88) 9-9430 3500 (Claro)/(WhatsApp)  
(88) 2144-0515



**Escritórios:**

Sobral - Av. Dom José, 1853, centro.  
Itapipoca - R. José Romero, 265, centro.

**E-mail: [alvesadvocacia14@gmail.com](mailto:alvesadvocacia14@gmail.com)**

# ALVES

## ADVOCACIA ESPECIALIZADA

### I. PRELIMINARMENTE - DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

O Requerente declara em sã consciência que não tem condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família.

É de ordem pública o princípio da gratuidade da justiça àqueles que não tem condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família nos termos dos Arts. 98 a 102 do CPC/15.

Diante do exposto, o benefício da assistência judiciária gratuita, é garantido constitucionalmente, portanto, o Requerente desde já requer este benefício, uma vez que não tem condições econômico-financeiras de arcar com as custas processuais, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.

### 1. DOS FATOS

No dia 01 de abril de 2018, por volta das 04:00 horas, se encontrava trafegando na pista de rolamento nas proximidades de Jaibaras, Sobral-CE, pilotando a motocicleta, ocasião em que acabou batendo a moto de um homem desconhecido que havia descido de súbito do banco de passageiro de um veículo com características e placas não anotadas que teria parado a sua frente não dando tempo sequer de frear a moto, vindo a cair ao solo, tendo o mesmo sofrido lesões corporais, foi socorrido pelo SAMU até o Hospital Santa Casa, fatos estes, devidamente comprovados no teor do **Boletim de Ocorrência da Polícia Judiciária Civil, Serviço de Atendimento do SAMU, Ficha de Internação e atendimento na Santa Casa de Misericórdia de Sobral devido ao politraumatismo e lesão no pé direito, todos em anexos.**

Do acidente, o suplicante teve **SEQUELA PARCIAL INCOMPLETA DE REPERCUSSÃO INTENSA, COM DÉFICIT DE MARCHA**, conforme documentos de laudos em anexo.

Advogado Marcos Alves

**Contatos:**  
(88) 9-9907 5887 (TIM)  
(88) 9-9430 3500 (Claro)/(WhatsApp)  
(88) 2144-0515



**E-mail:** [alvesadvocacia14@gmail.com](mailto:alvesadvocacia14@gmail.com)

**Escritórios:**

Sobral - Av. Dom José, 1853, centro.  
Itapipoca - R. José Romero, 265, centro.

# ALVES

## ADVOCACIA ESPECIALIZADA

Diante de tal fato, vindo a tomar ciência acerca dos direitos que lhe cabe, vem perante esse juízo, esperando ser devida e completamente indenizado, na forma do Art. 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, com redação dada pela Lei nº 11.482/2007, dispositivo **que fixa a referida indenização no valor de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).**

**OS DOCUMENTOS APRESENTADOS FAZEM PROVAS SUFICIENTES DA INCAPACIDADE DO REQUERENTE, DEVENDO SER RECONHECIDO O DIREITO A INDENIZAÇÃO, COM JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO, E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 340, OU SEJA, A PARTIR DO DIA 29/12/2006, DATA QUE OS VALORES FORAM CONGELADOS E A PARTIR DAÍ, NUNCA TIVERAM REAJUSTE.**

O Promovente informa que fez perícia médica no IML, o qual deu SEQUELA PARCIAL **INCOMPLETA DE REPERCUSSÃO INTENSA, COM DÉFICIT DE MARCHA**, conforme laudo do IML em anexo.

No entanto, não recebeu nenhuma indenização por parte da promovida.

Dante de tais fatos e da comprovação da invalidez, a via judicial se faz necessário para que Vossa Excelência **determine que a seguradora pague a indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT no grau a ser apurado em perícia judicial**, com a devida correção monetária que deverá incidir a partir do dia 29/12/2006.

### 2. DO DIREITO

#### 2.1 Das teses preliminares

##### **2.1.1 DO INTERESSE DE AGIR – Via administrativa inadequada – Irregularidades no pagamento leva ao ajuizamento para cobrança de diferenças**

Advogado Marcos Alves

**Contatos:**  
(88) 9-9907 5887 (TIM)  
(88) 9-9430 3500 (Claro)/(WhatsApp)  
(88) 2144-0515



**E-mail: alvesadvocacia14@gmail.com**

**Escritórios:**

**Sobral – Av. Dom José, 1853, centro.  
Itapipoca – R. José Romero, 265, centro.**

# ALVES

## ADVOCACIA ESPECIALIZADA

Em momento algum a Lei que rege o Seguro Obrigatório exige que o procedimento a ser adotado pelo Beneficiário do Seguro Obrigatório se dê primeiramente pela via administrativa, mesmo porque, caso houvesse essa exigência, seria inconstitucional, ferindo o art. 5º, XXXV, da CF.

Esse é o entendimento jurisprudencial, conforme se vê abaixo:

**APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. INDENIZAÇÃO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. INTERESSE PROCESSUAL. DESNECESSIDADE DE INGRESSAR COM PEDIDO ADMINISTRATIVO.** 1. Restou evidenciado no caso em tela o interesse processual da parte autora, o qual decorre da necessidade de acesso ao Judiciário para obtenção da prestação jurisdicional que lhe assegure o pagamento da cobertura securitária.

2. A parte demandante não está condicionada a qualquer óbice de cunho administrativo para exercício de seu direito, bastando apenas que estejam preenchidas as condições da ação para ingressar em Juízo e, assim, receber a tutela jurisdicional. Portanto, a parte postulante não está obrigada a ingressar ou a esgotar a via administrativa para só então procurar amparo na via judicial. Dado provimento ao apelo. Sentença desconstituída. (Apelação Cível Nº 70032143505, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 30/09/2009).

**APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. PEDIDO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA.** A falta de requerimento administrativo não retira dos beneficiários o direito de postular a indenização diretamente na Justiça, sob pena de violação ao direito constitucionaldo acesso ao Judiciário. Inteligência do artigo 5º, XXXV, da CF. Sentença desconstituída. APELO PROVIDO. (Apelação Cível Nº 70031697154, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Romeu Marques Ribeiro Filho, Julgado em 09/09/2009).

(Negrito nosso)



# ALVES

## ADVOCACIA ESPECIALIZADA

Contudo, para afastar qualquer dúvida quanto à inadequação da via administrativa no seguro DPVAT, a parte autora, expõe abaixo, os motivos pelos quais é OBRIGADA A INGRESSAR COM A PRESENTE AÇÃO:

Veja que o principal motivo, é o fato da seguradora ter fins lucrativos, o que por si só, torna tal procedimento inviável para as vítimas, uma vez que tal procedimento sequer garante o contraditório e a ampla defesa, não podendo assim, ser comparada ao INSS, porque o INSS não tem fins lucrativos e seus procedimentos administrativos foram criados por lei, garantindo ainda a ampla defesa e o contraditório. Ao contrário, a seguradora visa tão somente o LUCRO em detrimento das vítimas.

- Administrativamente a seguradora não paga a correção monetária cujo o termo inicial, deve ser a partir da data em que entrou em vigor a medida provisória nº 340/2006 que alterou o valor da indenização e fixou em R\$ 13.500,00, ou seja, dia 29/12/2006 (a partir daqui, esse valor ficou fixo e não houve correção).
- Nos processos administrativos realizados pela seguradora, quando realizada a perícia, o que se vê é um enorme caos, um mar de obscuridade, a começar pelos médicos escolhidos pela mesma, pois em geral não são especializados em perícia médica, e são obrigados a seguir um formulário que contém as quantificações definidas em 10%, 25%, 50%, 75% e 100%, ou seja, se a incapacidade de uma pessoa for de 90%, os profissionais tem que marcar 75%, e assim degressivamente, prejudicando as vítimas.
- Além dos sérios problemas com a imparcialidade das perícias da seguradora, a mesma, impõe óbices no pagamento administrativo mesmo que a menor, alegando causas banais ou já superadas pelo entendimento jurisprudencial, como por exemplo a exigência no pagamento do DUT.
- A Seguradora Líder diligencia e faz todos os esforços junto ao governo federal, câmara dos deputados e ao senado, para aprovarem medidas provisórias e leis, que só visam ao lucro para o convênio DPVAT e sempre em detrimento das vítimas.

Advogado Marcos Alves

**Contatos:**  
(88) 9-9907 5887 (TIM)  
(88) 9-9430 3500 (Claro)/(WhatsApp)  
(88) 2144-0515



**E-mail:** [alvesadvocacia14@gmail.com](mailto:alvesadvocacia14@gmail.com)

**Escritórios:**

Sobral - Av. Dom José, 1853, centro.  
Itapipoca - R. José Romero, 265, centro.

# ALVES

## ADVOCACIA ESPECIALIZADA

Por esses motivos, TODOS os processos administrativos referentes a invalidez permanente e DAMS, são objetos de lide no judiciário, porque a seguradora nunca faz o pagamento correto, ou seja, a seguradora apenas usa o procedimento do pagamento administrativo para atrasar a vítima, e até desmotiva-la.

Portanto, exigir que o beneficiário tenha o trabalho duplo para receber, sem contudo ser indenizado das despesas que isso gera ao mesmo, é no mínimo ultrajante, pois só beneficia a seguradora na sua gana em enriquecer-se em detrimento da vítima.

Diante de todos esses motivos, não há que se falar também em princípio da causalidade e sucumbência autoral, pois como visto, a seguradora historicamente sempre deu muitos motivos para o ajuizamento de ações de cobranças de seguros.

Como visto, a obrigação de esgotamento prévio da via administrativa para a propositura da ação judicial tem-se como irrelevante e incompatível com o princípio colacionado no inc. XXXV do art. 5º da Constituição da República, que não estabeleceu como condição de acesso à Justiça que a parte aione ou esgote as vias administrativas, esse princípio, resguarda o jurisdicionado no direito, por exemplo, de discutir judicialmente, justamente por conta dessas situações acima expostas.

### 2.2 Das teses de mérito

#### 2.2.1 Do direito do promovente ao seguro DPVAT

O art. 3º da lei nº. 6.194/74, estabelece que os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, conforme se vê abaixo:

**Art. 3º** - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, **por invalidez permanente, total ou parcial**, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:



# ALVES

## ADVOCACIA ESPECIALIZADA

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

(Negrito nosso)

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus a parte autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

**Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.**

(Negrito nosso)

### **2.2.2 Prova documental devidamente juntada – documentação médica hospitalar e boletim de ocorrência – nexo de causalidade devidamente demonstrado**

O fato foi devidamente comprovado pela parte autora, de acordo com o art. 5º da Lei 6.194/74, § 1, a), que diz que:

**“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente”**

(Negrito nosso)

Mediante a entrega dos seguintes documentos:

**“registro da ocorrência no órgão policial competente”.**

**Advogado Marcos Alves**

**Contatos:**  
(88) 9-9907 5887 (TIM)  
(88) 9-9430 3500 (Claro)/(WhatsApp)  
(88) 2144-0515



**Escritórios:**  
Sobral – Av. Dom José, 1853, centro.  
Itapipoca – R. José Romero, 265, centro.

**E-mail: alvesadvocacia14@gmail.com**

# ALVES

## ADVOCACIA ESPECIALIZADA

Veja que a lei não diz se o Boletim de Ocorrência deve ser comunicado ou não, **exige-se o Boletim de Ocorrência OU Certidão de Ocorrência. É ônus da Seguradora fazer prova de que as informações contidas no Boletim de Ocorrência, ou na Certidão de Ocorrência, não são verdadeiras, se assim por ventura alegar.**

Além do Boletim de Ocorrência, outros documentos juntados pela parte autora, corroboram a veracidade das declarações expostas no BO. Portanto, o conjunto probatório, atesta o fato como verdadeiro.

Veja Excelência, que a parte autora cumpriu o determinado pelo Artigo 333, I do Código de Processo Civil, pois junta documentos comprovando suas alegações (BOLETIM DE OCORRÊNCIA, conforme art. 5º da Lei 6.194/74, § 1, a), além da documentação médica hospitalar), **portanto, meras alegações da seguradora alegando o contrário, não podem ser admitidas.**

Nos termos do artigo 5º da Lei nº 6.194/74, “o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, demonstrado o nexo causal existente entre o acidente automobilístico e a lesão de caráter permanente na vítima, impõe-se o dever de indenizar.

**O LAUDO PERICIAL DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL NÃO CONFIGURA DOCUMENTO ESSENCIAL E IMPRESCINDÍVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA, NOTADAMENTE PORQUE A INCAPACIDADE DECORRENTE DO SINISTRO PODE SER AFERIDA POR OUTROS MEIOS DE PROVA.(...).**

(Negrito nosso)

Portanto, cumpre a parte autora com o determinado por lei e embasado na jurisprudência, para fazer jus ao reconhecimento do direito a indenização, bem como ao recebimento da mesma, o que desde já requer.

### **2.2.3 DA PROVA PERICIAL – Da desnecessidade de perícia judicial.**

**Advogado Marcos Alves**

**Contatos:**  
(88) 9-9907 5887 (TIM)  
(88) 9-9430 3500 (Claro)/(WhatsApp)  
(88) 2144-0515



**E-mail: alvesadvocacia14@gmail.com**

**Escritórios:**

**Sobral – Av. Dom José, 1853, centro.  
Itapipoca – R. José Romero, 265, centro.**

# ALVES

## ADVOCACIA ESPECIALIZADA

Com base na premissa apresentada, com o fim de chegar-se a uma justiça processual e, pautada na orientação doutrinária acima delineada, requer, desde já, Requerer a desnecessidade de perícia, uma vez que, seguem em anexo, LAUDO PERICIAL, fornecido pelo Médico Legista da PEFOCE de Sobral. Onde esta atesta que o promovente sofreu SEQUELA PARCIAL **INCOMPLETA DE REPERCUSSÃO INTENSA, COM DÉFICIT DE MARCHA**, conforme laudo do IML em anexo.

### **2.2.4 Dos juros legais e da correção monetária**

Os documentos apresentados fazem provas suficientes da incapacidade sofrida pelo Requerente, devendo ser reconhecido o direito a indenização, com juros a partir da citação, e correção monetária a partir da entrada em vigor da Medida Provisória nº 340, ou seja, a partir do dia 29/12/2006, data que os valores foram congelados e a partir daí, nunca mais teve reajustes.

Excelência, como já é sabido, a Medida Provisória nº 340/2006, alterou o valor para pagamento das indenizações no seguro obrigatório DPVAT, de 40 (quarenta) salários-mínimos, para até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Pois bem, essa medida provisória que depois foi convertida para Lei 11.482/2007, FIXOU os valores, e desde então, esses valores jamais foram corrigidos, ou reajustados, sofrendo a INEVITÁVEL e progressiva deterioração pela inflação.

Ressalta-se que, considerando que a inflação medida pelo IPCA acumulada do mês posterior à aprovação da mudança (dezembro de 2006) até julho de 2012, chegou a 31,4%, a perda de valor do sinistro do DPVAT já atingiu quase 1/3 (um terço).

Nota-se ainda que os valores arrecadados pelo DPVAT, conforme informações do sítio da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, são expressivos e têm se incrementado continuamente (**TODO ANO É REAJUSTADO, E O PAGAMENTO PELO CONTRIBUINTE É OBRIGATÓRIO**).

**Advogado Marcos Alves**

**Contatos:**  
(88) 9-9907 5887 (TIM)  
(88) 9-9430 3500 (Claro)/(WhatsApp)  
(88) 2144-0515



**E-mail:** [alvesadvocacia14@gmail.com](mailto:alvesadvocacia14@gmail.com)

**Escritórios:**

Sobral - Av. Dom José, 1853, centro.  
Itapipoca - R. José Romero, 265, centro.

# ALVES

## ADVOCACIA ESPECIALIZADA

De uma arrecadação total de R\$ 1,9 bilhão em 2005, o DPVAT arrecadou R\$ 6,7 bilhões em 2011. As indenizações neste período também cresceram, mas em proporções bem inferiores.

Enquanto as indenizações representavam 36,2% do total arrecadado com o DPVAT em 2005, esta proporção atingiu 34,1% em 2011, pouco mais de dois pontos a menos.

A correção monetária a partir da entrada em vigor da Medida Provisória nº 340, ou seja, a partir do dia 29/12/2006, data que os valores foram congelados e a partir daí, nunca mais teve reajustes, é medida que se faz urgente, para evitar o enriquecimento sem causa das sociedades seguradoras, em detrimento do contribuinte.

Acompanhando todas as manobras das seguradoras, até conseguirem a edição da medida provisória em comento, ficou claro, que a norma não trouxe nenhuma forma de reajuste de propósito. Tudo fazia parte de um grande plano das seguradoras para diminuir o valor que seria repassado às vítimas de acidente, de forma progressiva. Inclusive contando com os efeitos corrosivos decorrentes da falta de um fator ou índice de correção.

Mas esse é outro assunto. Especificamente falando da **correção monetária**, esta visa manter o poder aquisitivo da moeda vigente no país, meio circulante de curso forçado com efeito liberatório das obrigações avençadas, cujo valor efetivo visa a estabilizá-la como meio de troca econômica.

Como a correção monetária tem por finalidade recompor o poder aquisitivo da moeda corroída pela inflação, nada mais justo, portanto, que o início da sua incidência se dê desde a data da entrada em vigor da Medida Provisória que alterou e CONGELOU os valores em até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Advogado Marcos Alves

**Contatos:**  
(88) 9-9907 5887 (TIM)  
(88) 9-9430 3500 (Claro)/(WhatsApp)  
(88) 2144-0515



**E-mail:** [alvesadvocacia14@gmail.com](mailto:alvesadvocacia14@gmail.com)

**Escritórios:**

Sobral - Av. Dom José, 1853, centro.  
Itapipoca - R. José Romero, 265, centro.

# ALVES

## ADVOCACIA ESPECIALIZADA

Portanto, com todas as vêniás, aos que entendem que a correção monetária no seguro DPVAT, deve incidir a partir da data do sinistro ou do protocolo/distribuição da ação, pode-se afirmar com certeza que esse entendimento é absolutamente equivocado, especificamente quando se trata de sinistro ocorrido a partir da entrada em vigor da medida provisória nº 340/2006. Isso porque, como visto, essa medida provisória, congelou os valores LÁ EM 2006.

Alguns Tribunais Pátrios já perceberam essa defasagem e já estão determinando a correção desde a data da publicação da medida provisória, senão vejamos:

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. APLICAÇÃO DA TABELA INTRODUZIDA PELA MP N° 451/08. IMPOSSIBILIDADE. SINISTRO OCORRIDO ANTES DA SUA VIGÊNCIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DA PUBLICAÇÃO DA MP N° 340. RECOMPOSIÇÃO DA MOEDA. AGRAVO IMPROVIDO.

1. A Medida Provisória 451/08, que estabelece uma gradação do valor da indenização a depender da intensidade da deficiência sofrida, não se aplica ao presente caso, eis que posterior à ocorrência do sinistro.
2. Aplica-se a correção monetária a partir da publicação da MP nº 340, eis que desde essa data o valor da indenização não se alterou, mas o valor dos prêmios continuou sendo atualizado, propiciando, assim, a recomposição do valor da moeda.
3. Agravo regimental conhecido, mas improvido. (TJDFT, 2<sup>a</sup> T. Cível, ac. 487.348, Des. J.J. Costa Carvalho, julgado em 2011).

(Negrito nosso)

A indenização devida pelo seguro DPVAT, em caso de acidente ocorrido após as alterações perpetradas pela Medida Provisória 340/2006, deve ser corrigida monetariamente a partir da data de sua edição (29/12/2006), por se tratar de medida que visa à reposição inflacionária no período. RECURSO NÃO PROVIDO, COM ALTERAÇÃO, DE OFÍCIO, DA CORREÇÃO

Advogado Marcos Alves

**Contatos:**  
(88) 9-9907 5887 (TIM)  
(88) 9-9430 3500 (Claro)/(WhatsApp)  
(88) 2144-0515

**Escritórios:**  
Sobral - Av. Dom José, 1853, centro.  
Itapipoca - R. José Romero, 265, centro.

**E-mail:** [alvesadvocacia14@gmail.com](mailto:alvesadvocacia14@gmail.com)



# ALVES

## ADVOCACIA ESPECIALIZADA

MONETÁRIA" (TJPR - 9ª C.Cível - AC - 1259547-4 - Paranavaí - Rel.: Vilma Régia Ramos de Rezende - Unânime - - J. 06.11.2014).

Sobre o tema, o Desembargador JOSÉ ANICETO, do Tribunal de Justiça do Paraná, fez as seguintes considerações em voto de processo em que foi relator:

**"Aliás, permitir que a seguradora pague em 2015 o mesmo valor fixado em 2006 é admitir um enriquecimento ilícito absurdo. Veja-se que a aplicação da correção monetária a partir da edição da Medida Provisória nº 340/2006, reflete a mera recomposição do poder aquisitivo do valor devido com base na referida MP. Ademais, o magistrado pode, mesmo não tendo havido pedido expresso, alterar a condenação no pagamento da correção monetária porque esta se caracteriza como acessório e consectário lógico da condenação principal, incidindo independentemente da vontade da parte. Portanto, é devido o pagamento da correção monetária sobre o valor da indenização, da data da entrada em vigor da MP 340/2006, ou seja, 29/12/2006, conforme determinou a sentença".**

(Negrito nosso)

Veja nobre julgador, que a progressiva deterioração dos valores pagos a título de indenização no seguro DPVAT, é motivo de preocupação, não podendo o judiciário fechar seus olhos para esse particular.

Portanto, requer seja reconhecido o direito a indenização, e determinado que a seguradora pague tal indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT com **JUROS LEGAIS de 1,0% (um por cento) ao mês**, A PARTIR DA CITAÇÃO INICIAL, e **CORREÇÃO MONETÁRIA** com o índice INPC, a partir da data em que entrou em vigor a medida provisória nº 340/2006 que alterou o valor da indenização e fixou em **até R\$ 13.500,00**, ou seja, dia 29/12/2006 (a partir daqui, esse valor ficou fixo e não houve reajuste ou correção);

### 2.2.6 Dos honorários advocatícios

O advogado - em consonância com o art. 133 da Constituição Federal, bem como, com o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil - é indispensável à

**Advogado Marcos Alves**

**Contatos:**

(88) 9-9907 5887 (TIM)  
(88) 9-9430 3500 (Claro)/(WhatsApp)  
(88) 2144-0515



**Escritórios:**

Sobral - Av. Dom José, 1853, centro.  
Itapipoca - R. José Romero, 265, centro.

**E-mail: [alvesadvocacia14@gmail.com](mailto:alvesadvocacia14@gmail.com)**

# ALVES

## ADVOCACIA ESPECIALIZADA

administração da justiça, sendo a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos Juizados Especiais sua atividade privativa, **tendo direito assegurado aos honorários convencionados, fixados por arbitramento e os de sucumbência.**

O Art. 22 da Lei 8906/94 assim preleciona:

**"Art. 22 - A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionais, aos fixados por arbitramento judicial e **aos de sucumbência.**"**

(Negrito nosso)

Neste diapasão, os honorários de sucumbência são devidos a título de gratificação, pelo motivo da boa atuação do advogado na defesa dos interesses da parte vencedora. Quanto mais o empenho dele tiver nexo com o resultado do processo, há de se convir que maior seja a verba honorária.

Pois bem, percebe-se que o zelo profissional dos patronos desta demanda é satisfatório, uma vez que tentam por todos os meios legais - munidos de direito para respaldar o pleito - a procedência da presente ação de indenização, no fito de aliviar a dor da parte autora, de acordo com a função social do advogado e respeito à ética profissional.

O art. 20 do CPC, assim verbis:

**Art. 20 - A sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e **os honorários advocatícios (...)****

**§ 1º - O juiz, ao decidir qualquer incidente ou recurso, condenará nas despesas o vencido.** (Alterado pela L-005.925-1973)

**§ 3º - Os honorários serão fixados entre o mínimo de 10% (dez por cento) e o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação,** atendidos: (Alterado pela L-005.925-1973)

**Advogado Marcos Alves**

**Contatos:**  
(88) 9-9907 5887 (TIM)  
(88) 9-9430 3500 (Claro)/(WhatsApp)  
(88) 2144-0515



**E-mail: alvesadvocacia14@gmail.com**

**Escritórios:**

**Sobral - Av. Dom José, 1853, centro.**  
**Itapipoca - R. José Romero, 265, centro.**

# ALVES

## ADVOCACIA ESPECIALIZADA

**§ 4º – “Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante **apreciação eqüitativa** do juiz, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior.”**

(Negrito nosso)

### a) O GRAU DE ZELO DO PROFISSIONAL:

Por ter laborado em nome da dignidade da pessoa humana, por rebater a avarice da Seguradora Requerida, de todas as formas em direito admitidas, com muito zelo, modestamente requer-se que a Requerida seja condenado no pagamento de honorários advocatícios.

Contudo, requer seja condenada a seguradora, de acordo com o art. 20, § 3º, ou seja, entre 10% a 20%, caso o direito a indenização da parte autora ultrapasse a metade do máximo permitido em lei, ou seja, o máximo permitido em lei é de R\$ 13.500,00, portanto, a metade é de R\$ 6.750,00, aplicando assim, o parágrafo 3º do art. 20, que assim prevê:

**§ 3º - Os honorários serão fixados entre o mínimo de 10% (dez por cento) e o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, atendidos:**

(Alterado pela L-005.925-1973)

(Negrito nosso)

Porém, caso o valor a ser indenizada à parte autora, não ultrapasse a metade do valor máximo permitido em lei, o que torna pequeno o valor, requer a aplicação do parágrafo 4º do art. 20, que assim prescreve:

**§ 4º – “Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante **apreciação eqüitativa** do juiz, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior.”**

(Negrito nosso)



# ALVES

## ADVOCACIA ESPECIALIZADA

Esse dispositivo existe no Código de Processo civil, para evitar que honorários os honorários sejam irrisórios, aviltantes, e até desrespeitosos. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica quanto à aplicação do artigo 20, § 4º, do CPC aos casos como o dos autos, senão vejamos:

**“Pequeno que seja o valor da causa, os tribunais não podem aviltar os honorários de advogado, que devem corresponder à justa remuneração por trabalho profissional; nada importa que o vulto da demanda não justifique a despesa”** (STJ, AI n. 325.270-SP, rel. Min Nancy Andrighi, j. em 20-3-2001).

**“O arbitramento dos honorários advocatícios em patamar irrisório é aviltante e atenta contra o exercício profissional.”** (AgRg no Ag 954.995/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/03/2008, DJe 23/04/2008)

(Negrito nosso)

Diante do exposto, requer seja a Requerida condenada a pagar os honorários advocatícios, no patamar de 20% (vinte por cento) caso o direito a indenização da parte autora ultrapasse a metade do máximo indenizável, ou que seja arbitrado um valor equitativamente de acordo com o § 4º do art. 20 do CPC, caso o valor da condenação seja baixo.

### 3. DOS PEDIDOS

**Ex positis**, ao reconhecer que a Indenização do Seguro Obrigatório tem como efeito beneficiar quaisquer vítimas de acidente de trânsito e não as seguradoras do sistema, o Requerente requer a Vossa Excelência o que segue:

**3.a) A concessão da justiça gratuita**, haja vista o Requerente não tem condições de arcar com as despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Para tanto, fulcra-se no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e o art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 1.060/50.

Advogado Marcos Alves

**Contatos:**

(88) 9-9907 5887 (TIM)  
(88) 9-9430 3500 (Claro)/(WhatsApp)  
(88) 2144-0515



**Escritórios:**

Sobral – Av. Dom José, 1853, centro.  
Itapipoca – R. José Romero, 265, centro.

**E-mail:** [alvesadvocacia14@gmail.com](mailto:alvesadvocacia14@gmail.com)

# ALVES

## ADVOCACIA ESPECIALIZADA

- 3.b)** Que Vossa Excelência designe data para realização de Audiência de Conciliação, expedindo-se o competente mandado de **citação ao Réu no endereço fornecido pelo autor, citação essa que deverá ser por CORREIOS COM AVISO DE RECEBIMENTO (AR)**, nos termos dos Arts. 221, inciso I e 222, do CPC, para nela comparecer, caso queira, apresentar contestação no prazo legal, sob pena de confissão e revelia;
- 3.c)** Requer a desnecessidade de **produção da prova pericial**, uma vez que já se encontra em anexo, laudo pericial, informando a invalidez sofrida permanente do requerente;
- 3.d)** Requer, Se eventualmente pelos motivos elencados em lei, a requerida não contestar e não comparecer em audiência que seja **decretada a revelia da Seguradora**, bem como seja aplicada o ônus da prova;
- 3.e)** Que julgue a presente Ação **TOTALMENTE PROCEDENTE**, reconhecendo o direito indenizatório do requerente, em condenar a seguradora a pagar tal indenização referente ao **SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT** no valor de R\$ 13.500,00 correspondente a lesão sofrida, com juros a partir da citação, e **CORREÇÃO MONETÁRIA** com o índice INPC, a partir da data em que entrou em vigor a medida provisória nº 340/2006 ;
- 3.f)** A condenação da Requerida no pagamento das custas e demais despesas processuais, bem como no pagamento dos honorários advocatícios.
- 3.f.a)** Quanto aos honorários advocatícios, requer seja condenada a seguradora, de acordo com o art. 20, § 3º, ou seja, no importe de 20%, caso o direito a indenização da parte autora **ultrapasse a metade** do máximo indenizável, ou seja, o máximo indenizável é de R\$ 13.500,00, portanto, a metade é de R\$ 6.750,00, se o valor da condenação for maior que isso, pugna pela aplicação do **parágrafo 3º** do art. 20 do CPC na condenação dos honorários.

**Advogado Marcos Alves**

**Contatos:**  
(88) 9-9907 5887 (TIM)  
(88) 9-9430 3500 (Claro)/(WhatsApp)  
(88) 2144-0515



**E-mail:** [alvesadvocacia14@gmail.com](mailto:alvesadvocacia14@gmail.com)

**Escritórios:**

Sobral - Av. Dom José, 1853, centro.  
Itapipoca - R. José Romero, 265, centro.

# ALVES

## ADVOCACIA ESPECIALIZADA

**3.f.b)** Porém, caso o valor a ser indenizada à parte autora, **não ultrapasse a metade do valor máximo indenizável**, o que torna pequeno o valor, requer a condenação da Requerida nos honorários advocatícios, com fundamento no **parágrafo 4º** do art. 20 do CPC, evitando assim honorários irrisórios e a consequente desvalorização profissional.

**3.g)** Que seja determinado a requerida para que no ato da contestação apresente todos os documentos referente aos sinistros **3180474928** da cobertura invalidez permanente do autor.

**3.h)** Protesta e requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, principalmente pela juntada posterior de outros documentos, pericial, testemunhal, devendo ainda a oitiva do requerido em audiência de instrução. Requer o Requerido colacionar aos autos os documentos necessários para o desenrolar da questão, por ser de direito e de justiça;

**3.i)** Que sejam as notificações e intimações realizadas **EXCLUSIVAMENTE** no nome do **DR. MARCOS ANTÔNIO ALVES DA SILVA, OAB/CE: 29.296**, sob pena de nulidade, conforme preceitua o art. 236, § 1º do CPC;

Dá-se à presente causa o valor de **R\$ 13.500,00** para fins de alçada.

Termo em que,  
Pede e Espera deferimento.

Sobral, 19 de novembro de 2018.

**Marcos Antônio Alves da Silva**

**Advogado OAB/CE 29.296**



# ALVES

## ADVOCACIA ESPECIALIZADA

### PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE	Antônio Clíton Gomes de Sousa
CPF:	541.259.937-459.743-87
RG:	99.031.031.594
Nacionalidade:	Brasileiro
Estado Civil:	Solteiro
Profissão:	Ajudante
Residente e Domiciliado:	R. Av. Juiz. Salvoia, 84, Centro, Sobral.
Cidade/Estado:	Sobral, Ceará

**OUTORGADO:** MARCOS ANTÔNIO ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 716.250.203-25 e na OAB/CE nº 29.296, com endereço profissional na Av. Dom José, 1853, Centro, Sobral-CE. Contatos: [alvesadvocacia14@gmail.com](mailto:alvesadvocacia14@gmail.com), Cel. (88) 9-9907-5887, WhatsApp (88) 9- 9430 3500, Tel. Escritório (88) 2144-0515.

**PODERES:** todos os das cláusulas ao qual confere os poderes "AD JUDICIA ET EXTRA", além dos especiais para, em conjunto ou separadamente, requerer inventário, fazer e ratificar partilhas, prestar compromisso e declarações, representar em audiências, promovendo quaisquer medidas judiciais necessárias à garantia dos direitos e interesses do outorgante, propondo contra o mesmo as ações que julgar convenientes, defendê-lo nas que porventura por ele lhe sejam propostas, para o que lhe confere os poderes da cláusula ad judicia, podendo ainda seu dito advogado transigir, confessar, desistir, receber e dar quitação e firmar compromisso, bem como substabelecer, com ou sem reserva. Com a cláusula de **"AD NEGOCIO"**, fazer habilitação de créditos, firmar acordos, transigir, impugnar, ajuizar e desistir de ação, firmar contratos, termo de prorrogações, aditamento e rescisões, passar recibos, receber e dar quitação, renunciar, representar a(o) outorgante perante a Justiça do Estado, Justiça Eleitoral, Justiça Federal e Tribunais Superiores, repartições públicas federais, estaduais e municipais, perante o INSS, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e/ou qualquer outra agência bancária, ficando desde logo pactuado que o(a) outorgante pagará honorários advocatícios ao outorgado em conjunto ou separadamente. Ficando por este revogado todos os poderes anteriormente outorgados a pessoa diversas beneficiárias da presente outorga. Não serão cobrados honorários em caso de decisão desfavorável ao constituinte. Ademais, confere ainda poderes especiais, assim como receber Alvará Judicial, também para requerer e receber valores de RPV OU RPC de que seja beneficiário o outorgante junto a todo e qualquer banco. Os honorários de sucumbência pertencerão exclusivamente ao advogado, tudo fazendo a bem do(s) seu(s) direito(s) e interesse(s), inclusive substabelecer(em), no todo ou em parte, com ou sem reserva de poder(es). Sendo a Procuração outorgada em caráter irrevogável e irretratável.

**PODERES ESPECÍFICOS:** A presente procuração outorga ao Advogado acima descrito, os poderes para, em nome do outorgante, receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica. (Em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC15).

Sobral (CE), 16/11/18  
Local, data:

Assinatura

Antônio Clíton Gomes de Sousa

# ALVES

ADVOCACIA ESPECIALIZADA

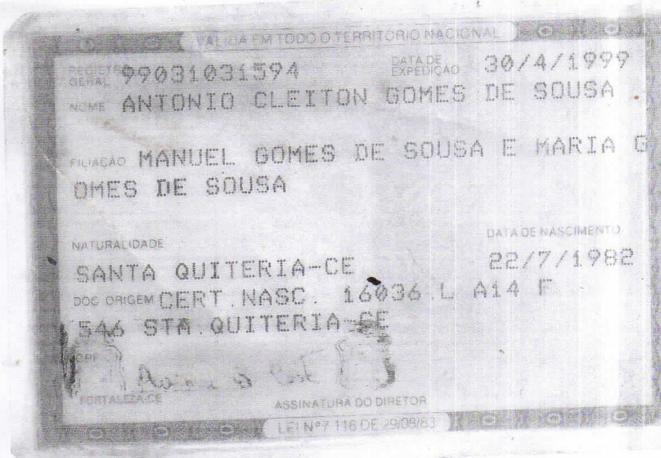
## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DE RENDA

Eu, Antônio Eleiton Gomes de Souza DECLARO(A), com fins de pleitear os BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, previsto no inciso LXXIV, do art. 5º da Constituição Federal, c/c parágrafo único, do artigo 4º da lei nº. 1060/50, que é juridicamente pobre, eis que não possui condições financeiras para arcar com as despesas da justiça, especialmente das custas processuais, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família; ciente de que pela falsa declaração de pobreza o declarante responde civil, penal e administrativamente, de conformidade com a legislação vigente.

Sob o P (cô) 16/11/18  
Local e data:

Antônio Eleiton Gomes de Souza

REQUERENTE OU REPRESENTANTE LEGAL



# TERMO DE CONSENTIMENTO INFORMADO PARA ACOLHIMENTO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO - EMERGÊNCIA ADULTA

Informações do Paciente:

Nº ACOLHIMENTO: 18480 | 01/04/2018 05:17:24

Rúpula Atendimento

*Antônio Gómez*

Aten: 5149679 Dt. Atende: 01/04/2018 - 05:27  
Reg.: 01.431.007-44 Dt. Nasc: 22/07/1932  
Nome: ANTONIO CLETON GOMES DE SOUSA  
End.: RUA DA FEDERATIVA 0  
FEDERATIVA: SOBRAL-CE CEP: 62107000

## Descrição da História Prévia do Atendimento:

PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE DE MOTO, HALITO ETILICO, COM REBAIXAMENTO DO NIVEL DE CONSCIENCIA, APRESENTANDO ESCORIAÇÕES PELO CORPO. *Bocejo no se seu aeroporto*  
*Dr. Eli Souza*

## Sinais Vitais do Paciente:

Pressão Arterial: /, Nº Pulso: , Nº Freq. Resp: , DX: , Temperatura: PA: 140x100

Eu, Celio Gomes de Souza, ( ) Paciente ( ) Responsável  
(Grau de Parentesco) \_\_\_\_\_, RG Nº \_\_\_\_\_, declaro que:

1º) Recebi informações quanto a classificação de risco, segundo Protocolo HumanizaSUS, e sobre o tempo máximo de espera para o atendimento; considerando que a classificação vermelha (Emergência) merece atendimento imediato, classificação amarela (urgência) com orientação de tempo de espera até 50 minutos, classificação verde ( não - urgente ) com orientação de tempo de espera até 120 minutos, e classificação azul (atendimento ambulatorial) com orientação de tempo de espera de até 240 minutos.

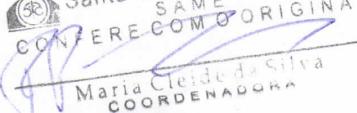
2º) Estou ciente que caso venha a ter alguma complicaçāo durante o tempo de espera que venha a agravar o meu quadro de saúde, deverá ser feita uma reclassificação pelo Enfermeiro plantonista do Acolhimento com Classificação de Risco.

3º) Li, concordo com as informações registradas na ficha de primeiro atendimento, as quais indiquei ao profissional de saúde o qual realizou meu acolhimento e onde afirmo a veracidade das informações.

*LIBIA CORRETORA DE SEGUROS*  
*09 OUT. 2018*

Sobral/CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_

Celio Gomes de Souza  
Assinatura do Paciente ou Responsável

 Santa Casa de M. de Sobral  
SAME  
CONFERE COM O ORIGINAL  
  
Maria Cleide da Silva  
COORDENADORA

## CLASSIFICAÇÃO DA LESÃO

- ABDOMINAL  TORÁCICO  ORTOPÉDICO  POLITRAUMA  
 ESPANCAMENTO    
 PAI  MÃE  OUTROS  PAI  PADASTRO  DESCONHECIDO

## HORA DO ATENDIMENTO MÉDICO:

### HDA DO MÉDICO:

Paciente, vítima de acidente automobilístico, com hábito ético, apresentando rebatimento do nível de consciência e equimose periorbital à direita.

PA de 140 x 100 mmHg.

Sonolento.

CONDUTA: Tce + Rx

DIAGNÓSTICO: Politrauma

Diagnóstico: P  
Data: 09/10/2018

Ass. Médico - CRM

## MOTIVO DO ATENDIMENTO

- CLÍNICO  CARDIOLÓGICO  NEUROLÓGICO  OFTALMOLÓGICO  
 CIRÚRGICO  TRAUMAT. ORTOPÉDICO  OTORRINO  ODONTOLÓGICO  
 TENTATIVA DE SUICÍDIO  OUTROS

## DESTINO DO ATENDIMENTO: CONSULTA

- COM MEDICAÇÃO  
 SEM MEDICAÇÃO

- ALTA COMPLEXIDADE  
 INTERNAÇÃO

- CLÍNICO  CIRÚRGICO

LIBIA CORRETORA DE SEG. LTDA.  
09 OUT. 2018

ASS:

Santa Casa de M. de Sobral  
SAME  
COFERE COMO ORIGINAL  
Maria Cláudia da Silva  
COORDENADORA

## OBSERVAÇÃO: DESTINO

- INTERNADO:  CLÍNICO  CIRÚRGICO  
 ALTA  
 TRANSFERÊNCIA  HOSPITAL DE ORIGEM  OUTROS

## ALTA DO PACIENTE

Data: / /

Hora: \_\_\_\_\_



**Santa Casa de Misericórdia de São**  
Antônio Crisostomo de Melo, 919 - Forte (83) 3577.1930 - Fax (83) 3613.1906 - Centro - Sobral - Ceará  
**LEITOS DE OBSERVAÇÃO**

卷

SANTA CASA  
DE MISERICÓRDIA  
DE SOBRAL

paciente: Antonio Clifton Stevens da Silveira

### Diagnóstico: -

Matrícula: 1166394  
Leitor: Leandro  
Data: 2026-01-12

Queixas: \_\_\_\_\_

DATA	PROFISSÃO MÉDICA	HORÁRIO	HORA	OBSERVAÇÃO DE ENFERMAGEM
------	------------------	---------	------	--------------------------







SANT' CASA  
DE MISERICÓRDIA  
DE SOBRAL

**Santa Casa de Misericórdia de Sobral**  
e Antônio Crisóstomo de Melo, 919 - Fone: (88) 3677.1930 - FAX: (88) 3673.1908 - Centro - Sobral - Ceará - CEP: 62.000-550  
LÍNEA DE SEDS - 0800 62.000-550  
**LEITOS DE OBSERVAÇÃO**

Rua Antônio Crisóstomo de Melo, 919 - Fone: (88) 3677.1330 - Fax: (88) 3613.1308 - CEP 88010-000

INTRODUCTION

LEIUS DE UBCELIA

155-156

卷之三

### Diagnóstico: -

Matrícula: 186074 Reg. Corr. 011699 Leito:

### Queixas:

DATA | PRESCRIÇÃO MÉDICA

C02. Z10

Carimbo e Assinatura do Chefe do Setor (COREN)



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DO INTERIOR – D.P.I.  
UNIDADE POLICIAL DE MORRINHOS/CE



BOLETIM DE OCORRÊNCIA – B.O. N° 545/2018

Data Reg.: 03/08/2018

Natureza: ACIDENTE DE TRÂNSITO – LESÃO CORPORAL

NOTICIANTE

Nome: ANTONIO CLEITON GOMES DE SOUSA, brasileiro, Solteiro, Marceneiro, natural de Santa Quitéria/CE, nascido aos 22/07/1982, filho de Manuel Gomes de Sousa e Maria Gomes de Sousa, residente na Avenida Lucia Saboia, N° 84 - Centro, Sobral/CE. Portador do RG N° 99031031594-SSP-CE, CPF N° 937.459.743-87

HISTÓRICO:

Compareceu na sede desta Unidade Policial de Morrinhos/CE o senhor ANTONIO CLEITON GOMES DE SOUSA, o qual informou que no dia 1º do mês de Abril do ano de 2018, por volta das 04:00 horas, se encontrava trafegando na pista de rolamento nas proximidades de Jaibaras, Sobral/CE, pilotando a motocicleta de marca HONDA/CG 150 FAN ESI, de cor Vermelha, ano de fabricação e modelo 2011/2011, placa OCT1382/CE, chassi N° 9C2KC1670BR570584, registrada em nome de José Marcio Ramos de Araújo, ocasião em que acabou batendo a moto em um homem desconhecido que havia descido de súbito do banco de passageiro de um veículo com característica e placas não anotadas que teria parado a sua frente não dando tempo sequer do noticiante frear a moto para evitar o acidente e que em consequência disso o noticiante perdeu o controle do guidom do veículo automotor vindo a cair ao solo, tendo o mesmo sofrido lesões corporais se encontrado prejudicado. Que o noticiante foi socorrido através do SAMU até a Santa Casa de Misericórdia de Sobral/CE onde recebeu o atendimento médico necessário. Que o noticiante foi cientificado que prestar informações falsas a Polícia é crime previsto no Código Penal Brasileiro. Que Nada mais tem a declarar

Escrivão: Lauro Florentino Silva  
Escrivão de Polícia Civil  
de Classe Especial  
Mat.: 097.059-1-0

Responsável/Reg.: Antônio Cleiton Gomes de Sousa  
LIBIA CORRETORA DE SEG. LTDA.  
09 OUT. 2018



**RELATÓRIO DE ATENDIMENTO DO SAMU SOBRE**  
**DATA C 06/05 C 21/05 12 C 28/04/45 C 22/05/06 C 23**

**3. REFERÊNCIA**

Ce - Unidade de Cura e

4. SEXO

Masc.

Fem.

5. IDADE

30

Anos

6. BAIRRO

Floriano

7. NOME

Flávia de Souza

8. C. EXTERNAIS

8.1 Atropelamento

8.2 Capotamento

8.3 Colisão

8.4 Queda de Bicicleta

8.5 Queda de moto

8.6 Queda

8.7 Agressão Física

8.8 Intox/Envenenamento

8.9 F. Laceramento-confusão

8.10 FAB

8.11 FAF

8.12 Tent. Suicídio

8.13 Choque Elétrico

8.14 Queimadura

8.15 Alojamento

8.16 Outros

8.9 C. CLÍNICAS

8.10 Dor intensa

8.11 Disnéia

8.12 Mal Súbito

8.13 Convulsão

8.14 AVC

8.15 Vômitos

8.16 Hipertermia

8.17 Alojamento

8.18 Outros

9. C. OBSTÉTRICAS

9.1 Aborto

9.2 STV

9.3 Parto

9.4 Complic. Pós Parto

9.5 Outras

10. C. PSIQUIÁTRICAS

10.1 Crises

10.2 Transferências

11. C. AÉREAS

11.1 Aspiração Org. Naso/Tráquea

11.2 Manobra de Chin Lift

11.3 Manobra de Jaw Thrust

11.4 Desfibrilação

11.5 Eletrocardiograma (ECG)

11.6 Cisitemia

11.7 Curativo Acochado

11.8 Desobstrução das Vias Aéreas

11.9 Aspiração Org. Naso/Tráquea

11.10 Manobra de Heimlich

11.11 Descompressão SC

11.12 Descompressão MACICO

11.13 Timpânico

11.14 Curativo

11.15 Drenagem

11.16 Drenagem

11.17 Drenagem

11.18 Drenagem

11.19 Drenagem

11.20 Drenagem

11.21 Drenagem

11.22 Drenagem

11.23 Drenagem

11.24 Drenagem

11.25 Drenagem

11.26 Drenagem

11.27 Drenagem

11.28 Drenagem

11.29 Drenagem

11.30 Drenagem

11.31 Drenagem

11.32 Drenagem

11.33 Drenagem

11.34 Drenagem

11.35 Drenagem

11.36 Drenagem

11.37 Drenagem

11.38 Drenagem

11.39 Drenagem

11.40 Drenagem

11.41 Drenagem

11.42 Drenagem

11.43 Drenagem

11.44 Drenagem

11.45 Drenagem

11.46 Drenagem

11.47 Drenagem

11.48 Drenagem

11.49 Drenagem

11.50 Drenagem

11.51 Drenagem

11.52 Drenagem

11.53 Drenagem

11.54 Drenagem

11.55 Drenagem

11.56 Drenagem

11.57 Drenagem

11.58 Drenagem

11.59 Drenagem

11.60 Drenagem

11.61 Drenagem

11.62 Drenagem

11.63 Drenagem

11.64 Drenagem

11.65 Drenagem

11.66 Drenagem

11.67 Drenagem

11.68 Drenagem

11.69 Drenagem

11.70 Drenagem

11.71 Drenagem

11.72 Drenagem

11.73 Drenagem

11.74 Drenagem

11.75 Drenagem

11.76 Drenagem

11.77 Drenagem

11.78 Drenagem

11.79 Drenagem

11.80 Drenagem

11.81 Drenagem

11.82 Drenagem

11.83 Drenagem

11.84 Drenagem

11.85 Drenagem

11.86 Drenagem

11.87 Drenagem

11.88 Drenagem

11.89 Drenagem

11.90 Drenagem

11.91 Drenagem

11.92 Drenagem

11.93 Drenagem

11.94 Drenagem

11.95 Drenagem

11.96 Drenagem

11.97 Drenagem

11.98 Drenagem

11.99 Drenagem

11.100 Drenagem

11.101 Drenagem

11.102 Drenagem

11.103 Drenagem

11.104 Drenagem

11.105 Drenagem

11.106 Drenagem

11.107 Drenagem

11.108 Drenagem

11.109 Drenagem

11.110 Drenagem

11.111 Drenagem

11.112 Drenagem

11.113 Drenagem

11.114 Drenagem

11.115 Drenagem

11.116 Drenagem

11.117 Drenagem

11.118 Drenagem

11.119 Drenagem

11.120 Drenagem

11.121 Drenagem

11.122 Drenagem

11.123 Drenagem

11.124 Drenagem

11.125 Drenagem

11.126 Drenagem

11.127 Drenagem

11.128 Drenagem

11.129 Drenagem

11.130 Drenagem

11.131 Drenagem

11.132 Drenagem

11.133 Drenagem

11.134 Drenagem

11.135 Drenagem

11.136 Drenagem

11.137 Drenagem

11.138 Drenagem

11.139 Drenagem

11.140 Drenagem

11.141 Drenagem

11.142 Drenagem

11.143 Drenagem

11.144 Drenagem

11.145 Drenagem

11.146 Drenagem

11.147 Drenagem

11.148 Drenagem

11.149 Drenagem

11.150 Drenagem

11.151 Drenagem

11.152 Drenagem

11.153 Drenagem

11.154 Drenagem

11.155 Drenagem

11.156 Drenagem

11.157 Drenagem

11.158 Drenagem

11.159 Drenagem

11.160 Drenagem

11.161 Drenagem

11.162 Drenagem

11.163 Drenagem

11.164 Drenagem

11.165 Drenagem

11.166 Drenagem

11.167 Drenagem

11.168 Drenagem

11.169 Drenagem

11.170 Drenagem

11.171 Drenagem

11.172 Drenagem

11.173 Drenagem

11.174 Drenagem

11.175 Drenagem

11.176 Drenagem

11.177 Drenagem

11.178 Drenagem

11.179 Drenagem

11.180 Drenagem

11.181 Drenagem

11.182 Drenagem

11.183 Drenagem

11.184 Drenagem

11.185 Drenagem

11.186 Drenagem

11.187 Drenagem

11.188 Drenagem

11.189 Drenagem

11.190 Drenagem

11.191 Drenagem

11.192 Drenagem

11.193 Drenagem

11.194 Drenagem

11.195 Drenagem

11.196 Drenagem

11.197 Drenagem

11.198 Drenagem

11.199 Drenagem

11.200 Drenagem

11.201 Drenagem

11.202 Drenagem



Paciente: ANTONIO CLEITON GOMES DE SOUSA  
Procedimento: CRANIO  
Modalidade: CT  
Data do estudo: 01/04/2018 08:06:54  
Convênio:

Sexo: M  
Idade: 36  
Prontuário: 186074  
Data: 02/04/2018

## TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRÂNIO

### TÉCNICA:

Obtidas imagens por aquisição volumétrica em **tomógrafo multislice**, sem o uso de contraste venoso. As imagens foram pós-processadas e analisadas em workstation.

### INDICAÇÃO: TCE.

### LAUDO:

- Alguns focos hiperdensos, petequiais, na alta convexidade frontoparietal à direita encefálico.
- Parênquima encefálico restante com coeficientes de atenuação preservados.
- Ventrículos cerebrais com forma, dimensões e topografia normais.
- Sulcos corticais, fissuras e cisternas anatômicos.
- Não há desvios das estruturas da linha média.
- Não identificamos coleções patológicas intracranianas.

Obs.: Fraturas em ossos da face. Sinais de hemossinus.

Kenard Brito

Dr. Kenard Silva Brito  
Médico Radiologista  
CRM: 13247

LIBIA CORRETORA DE SEG. LTDA  
09 OUT. 2018

R. Antônio Crisóstomo de Melo, 919 - Centro, Sobral - CE

CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA  
Dr. Luciano Adeodato  
CSF TAMARINDO

Atestado Nidacu

Causo

MÉDICO

Ateste por os devidos fins que paciente  
Antônio Cláudio Gomes da Silva, 35 anos  
fui vítima de TCG por acidente auto-  
mobilístico em Abril/2018, tendo  
permanecido intubado durante 3 dias  
na Santa Casa de Sobral. Desde o aciden-  
te, apresenta episódios de vertigens,  
dificuldade realização de atividades  
leves



07/06/18

Lançamento

Registro N. 761062 / 2018

Digitacão: 11/09/2018 (MARIA.GLEISE)  
Livro: 10 Página:148

Enviar para PARTE INTERESSADA

EXAME SEGURO DPVAT

Em 4 de setembro de 2018, nesta cidade de Sobral, e nas dependências do Núcleo de Perícias Médicas e Odontológicas de Sobral, por Dr. Francisco Hugo Leandro foi designado o perito:

FERNANDA NOBRE MOURA LEAL CREMEC Nº: 10444

Para proceder a exame de corpo de delito (SEGURO DPVAT) em

ANTONIO CLEITON GOMES DE SOUSA

a fim de ser atendida a requisição de nº /, emitida pelo (a) PARTE INTERESSADA descrevendo com a verdade e com todas as circunstâncias, o que encontrar, descobrir e observar, e em responder aos quesitos formulados:

Em consequência, às 15:40h de 04/09/2018 passou o perito a fazer o exame ordenado e as investigações que julgou necessárias, findo os quais declara:

Periciando teria sofrido acidente de trânsito no dia 1º de abril de 2018.

Apresenta prontuário médico da Santa Casa de Sobral onde consta que estaria com rebaixamento do nível de consciência e equimose periorbital à direita.

A tomografia de crânio mostrou fratura de ossos da face.

AO EXAME: Periciando com andar lento, algo confuso, responde pouco as perguntas. Apresenta edema de pé direito.

Refere vertigens e cefaleia importante.

#### RESPOSTA AOS QUESITOS

PRIMEIRO - Houve lesão de origem externa, com possível nexo causal e temporal, relacionada ao acidente de trânsito alegado?

Sim;

SEGUNDO: Localização e quantificação dos danos corporais permanentes, na conformidade do art. 3º ou do anexo da Lei 6194/74.

Sequela parcial incompleta de repercussão intensa, com déficit de marcha.

Nada mais havendo a registrar, encerro este laudo que, depois de lido e achado conforme, assino.

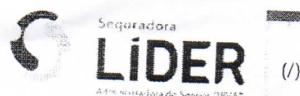
FERNANDA NOBRE MOURA LEAL  
CREMEC Nº: 10444



Para verificar a autenticidade do documento acesse o endereço [pfoce.ce.gov.br](http://pfoce.ce.gov.br) e informe o código e1d92de09be56fd

07/11/2018

Seguradora Líder-DPVAT Acompanhe o Processo



Buscar no site

A  
COMPANHIA  
SEGUR  
DPVAT

PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-  
Atendimento)

CENTRO DE DADOS E  
ESTATÍSTICAS

SALA DE  
IMPRENSA

TRABALHE  
CONOSCO

CONTAT

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Reclamar

**Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados para a Seguradora Líder-DPVAT.**  
O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

### SINISTRO 3180474928 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** ANTONIO CLEITON GOMES DE SOUSA  
**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** LIBIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME  
**BENEFICIÁRIO** ANTONIO CLEITON GOMES DE SOUSA  
**CPF/CNPJ:** 93745974387

#### Posição em 07-11-2018 18:01:41

Desculpe, no momento, não conseguimos localizar informações com os dados que você forneceu. Por gentileza, clique aqui para entrarmos em contato com você para informar a situação do seu pedido de indenização.

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

05/11/2018	R\$ 1.350,00	R\$ 0,00	R\$ 1.350,00
------------	--------------	----------	--------------

#### Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
20/10/2018	Interrupção de Prazo	( <a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/7LSwQxu4oMg6ZLXET0gmapi_key=__luhtGICj26TECEJk5kzx355pb1YMuo0xzTR4TJg+vA=">https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/7LSwQxu4oMg6ZLXET0gmapi_key=__luhtGICj26TECEJk5kzx355pb1YMuo0xzTR4TJg+vA=</a> )
12/10/2018	Aviso de Sinistro	( <a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/DmVzHL3cqhqKs9hn9Esfapi_key=__luhtGICj26TECEJk5kzx355pb1YMuo0xzTR4TJg+vA=">https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/DmVzHL3cqhqKs9hn9Esfapi_key=__luhtGICj26TECEJk5kzx355pb1YMuo0xzTR4TJg+vA=</a> )

#### ACESSIBILIDADE



</Pages/Acessibilidade.aspx>



</Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx>

A A A

<https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo.aspx>



# RECEITUÁRIO

FEITURA  
OBRAL

Antônio Cícero  
Sousa

60755-06

Declaro para Devidos Fins  
que Antônio Cícero Góes de  
Sousa, 36 Anos, é acompanhado por  
equipe de saúde de Cefaleia.  
Por quadro recorrente de vírgula.  
Segundo histórico cônjugue, foi vítima  
de causas moto-moto em abril de  
2018 (provável MOTO CAUSAL). 15/08/18

VOCÊ PODE EVITAR A TRANSMISSÃO DA AIDS PARA O SEU BEBÊ.  
Exija o teste anti-HIV no pré-natal: ele é gratuito e é um direito seu.

Info. 0800-11521152

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA  
Ministério da Saúde

**HIV**  
Mãe positiva.  
Bebê saudável.

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA  
Ministério da Saúde



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ  
Juizado Especial Cível e Criminal de Sobral**

Fica a parte intimada a comparecer em audiência de conciliação/una a ser realizada na data 24/04/2019 15:00, no endereço Rua Antônio Rodrigues Magalhães, 400, Anexo da Faculdade Luciano Feijão, Dom Expedito, SOBRAL - CE - CEP: 62050-100.



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE SOBRAL  
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL  
CAMPUS FACULDADE LUCIANO FEIJÃO  
Rua Antônio Rodrigues Magalhães, 400, Dom Expedito, CEP.: 62050-215, Sobral/CE

---

**PROCESSO N.º: 3002017-70.2018.8.06.0167**

PROMOVENTE(S): Nome: ANTONIO CLEITON GOMES DE SOUSA

Endereço: Avenida Lúcia Saboia, 84, Centro, SOBRAL - CE - CEP: 62010-830

PROMOVIDO (A) (S): Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: Rua Senador Dantas, 74, 5 Andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

**INTIMAÇÃO**

Após a leitura deste expediente ou o decurso do prazo legal para leitura das intimações eletrônicas, fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s) da(s) parte(s), intimado(a)(s)da audiência de conciliação designada para o dia 24/04/2019 15:00, ficando cientificado(s) de que deverá(ão) trazer consigo a parte que representa(m), independentemente de intimação prévia.

Sobral, CE, Quarta-feira, 27 de Fevereiro de 2019.

**SYNTIA PONTE QUARIGUASI**

Servidor(a) da Secretaria do Juizado Especial Cível e Criminal de Sobral,  
assina eletronicamente de ordem do MM Juiz.